DECRETO Nº 2.827 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.997.

"REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.927 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.997."

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal / de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 23 da Lei nº 1.927,.....

D E C R E T A

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social, instituido pelo artigo 15 da Lei nº 1.927, será gerido pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Parapuã, observando o Plano Municipal de Assistência Social e as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Assistência / Social.

Artigo 2º - As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirão de :

I - investimento previsto na lei orçamentária do município;

II - transferências de recursos oriundos de outras esferas de governo;

III- doações, legados e contribuições advindas de particulares;

IV - resultado de campanhas promovidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou em seu favor por qualquer entidade ou segmento social regularmente autorizado;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do município, compondo a contabilidade de receita e despesa da Prefeitura Municipal e será movimentado conjuntamente

PARAPUÃ sempre

cont. DECRETO Nº 2.827 Fls 02

pelo Tesoureiro e o Diretor do Departamento de Promoção Social.

Artigo 4º - Compete ao Diretor do Departamento de Promoção Social:

I - coordenar e articular as ações visando o fiel cumprimento da política de assistência social adotada para o município;

II - firmar convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, com entidades e organizações de assistência social regularmente inscritas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando a realização de ações conjuntas e/ou o repasse de recursos do Fundo Municipal de Seguridade Social;

III- convocar e organizar a assembléia referida no artigo 8º da lei nº 1.927, para a escolha dos representantes das entidades civis no Conselho Municipal de Assistência Social, comunicando as indicações posteriormente ao Prefeito para a devida nomeação;

IV - adotar as medidas administrativas legais visando o cumprimento das competências do Departamento de Promoção Social, expressas no artigo 23 da lei nº 1.927;

Artigo 5º - A assembléia para a constituição do primeiro Conselho Municipal de Assistência Social deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias após a publicação desde Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 30 de setembro de 1.997.

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP

PARAPUÃ sempre

cont. DECRETO Nº 2.827 Fls 03

Publicado e registrado em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.

Adriano
RG 12393678/SP
Chefe de Gabinete